



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/09460

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00069 , 16/03/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do instrutor Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, para ministrar aula no Curso: "Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133 /21", a ser realizado na modalidade EAD, no dia 25/03/2022 das 10h às 12h30, com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A Escola de Magistratura Regional Federal - EMARF esclarece na TRF2-SEC-2022/00073, que o curso tem por finalidade "Possibilitar que os magistrados aprofundem os seus conhecimentos em relação à promulgação da Nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos, que traz novos paradigmas para as contratações no Brasil", sendo o resultado almejado a familiarização dos magistrados com os aspectos jurídicos em torno do tema e sua aplicação no âmbito da Justiça Federal.

O custo total da contratação é R\$ 900,00 (novecentos reais), já incluído o valor da contribuição previdenciária, conforme memória de cálculo contida nos documentos capturados, como se pode verificar no TRF2-CAP-2022/04566-A.

Os documentos necessários e o currículo do docente encontra-se encartado no capturado TRF2-CAP-2022/04564-A.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/08003, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o parecer TRF2-PAR-2022/00169, salientando que no caso em questão, a natureza singular do serviço, a notória especialização do profissional em tela e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes evidenciam a ausência de impedimento à contratação direta do instrutor em referência.

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2022/09448, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR - TRF2-PAR-2022/00169.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos magistrados deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3371147-9661 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371147-9661>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES2022/09460A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral- TRF2-DES-2022/09448.

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica TRF2-PAR-2022/00169, que trata da contratação direta do instrutor Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

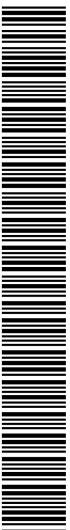
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento N°: 3371147-9661 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371147-9661>

2

SIGA



TRF2DES202209460A